



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 501/87.*

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Luís Alves, autorizado a conceder auxílio financeiro a Ordem Auxiliadora Senhoras Evangélicas no valor de CZ\$: 5.000,00 (cinco mil cruzados), para o exercício de 1987.

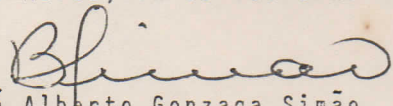
Art.2º - A entidade contemplada com o auxílio é obrigada a apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento mas nunca excedendo ao último dia do exercício.

Art.3º - O auxílio financeiro concedido será aplicado exclusivamente nos fins para os quais houverem sido concedidos.

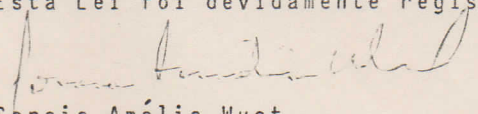
Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 09 de Junho de 1987.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Soraia Amália Wust
Secretária.

